

PROJETO DE LEI Nº 41

DE

Publique - se, Inclua-se em  
pauta por cinco sessões  
10 MARÇO 99  
1999  
VAZ DE LIMA - Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de cláusula  
contratual.

FLS. N.º 01  
RGL. 673  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO  
PAULO decreta:

**Artigo 1º** - Nos contratos de convênios cujo Estado seja parte, e, que tenham como objeto patrocinar eventos culturais, principalmente espetáculos teatrais, fica obrigada a inclusão de cláusula que obrigue a realização de sessão vespertina, às quintas-feiras, com desconto de 50%, preferencialmente, para público de terceira idade, sob pena de ser nulo o contrato.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo proporcionar a população de terceira idade, uma alternativa de lazer, condizente com as suas necessidades. A maioria dos espetáculos teatrais possuem horário após as 19 horas, o que dificulta o acesso do público em questão, levando-se em conta os fatores locomoção e, principalmente, segurança.

Desta forma, entendemos que tal iniciativa constitui-se em justa medida para o público de terceira idade.

Sendo assim, conclamamos os nobres pares, pela aprovação da presente propositura.

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RGL. 673 de 11/03/99  
A. 01 de 01 folhas  
Ass. P

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinaturas  
SSG, 10/3/1999  
Conferente

Sala das Sessões, em

Deputado ISRAEL ZEK CER

PTB

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 11-03-99

ENTREFOURTO  
-9 MAR 16 20 58 027413



Arquive-se nos termos do Art. 173  
da IX CRI. Publique-se este  
Despacho.

16 / maio / 1999

VANDERLEI MACIEL  
Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 07-04-99